



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 PROCESSO Nº 30/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE MARAPOAMA/SP EM COMEMORAÇÃO AO “NATAL”**, MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo;

Faz saber, que se encontra aberta a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 - PROCESSO Nº 30/2024**, através do Setor de Licitações e Contratos, para a aquisição do(s) produto(s) descrito(s) acima, realizada nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023, e que a apresentação de propostas se dará entre os dias 22/11/2024 ao 26/11/2024, até as 00:00 horas. Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE MARAPOAMA/SP EM COMEMORAÇÃO AO “NATAL”**, de acordo com a descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta dispensa.

3.2 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela empresa vencedora, via e-mail, quando solicitado pelo Setor de Licitação, conforme segue:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores; em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e, MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e) Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dos tributos mobiliários;
- g) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto do presente certame deverá ser fornecido de acordo com o Anexo I deste Termo, e da seguinte forma: deverá ser entregue na sua totalidade, em até no máximo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, no local, dia e horário de acordo com a solicitação da pessoa responsável.

5.1.1 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.1.2 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na proposta apresentada.

5.2 – Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

5.3 – O transporte dos produtos ocorrerá por conta da empresa vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa ficará sujeita a substituir os produtos imediatamente.

5.4 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

5.5 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

5.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da empresa vencedora serão de exclusiva responsabilidade deste último.

5.7 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

5.7.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o contrato o(a) Sr.(a) Rafael Junior Monzani, CPF nº 392.228.078-12 para atuar como Gestor(a) do Contrato e o(a) Sr.(a) Giseli Maria Teixeira, CPF nº 173.129.238-44, para atuar como Fiscal do Contrato, nomeados pela Portaria nº 026/2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

- a) Dispensa de Licitação nº. ____/____
- b) Processo nº. ____/____
- c) Contrato nº ____/____

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

7.2 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0004.2018-000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

II - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do CONTRATANTE;

IV - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;

V - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do referido Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa CONTRATADA;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega do objeto;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma estipulada no termo de referência.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial de acordo com este instrumento e seus anexos, ou em desacordo com as orientações do Setor responsável;

b) não manter a proposta, dentro do prazo estipulado.

9.2 - A execução em desacordo com o licitado, bem como o atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado da despesa.

9.2.1 – A multa deverá ser recolhida administrativamente ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

dirimir questões que decorrerem da execução desta Dispensa de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

11 – DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto;
- Anexo II – Minuta do Contrato.

Município de Marapoama-SP, 21 de Novembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

Termo de Referência / Especificação do Objeto

1) OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE MARAPOAMA/SP EM COMEMORAÇÃO AO “NATAL”, conforme descrição abaixo.

2) DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: No local, dia e horário de acordo com a solicitação da pessoa responsável.

PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue na sua totalidade, em até no máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda faz-se necessária tendo em vista que em nossa cidade existem várias crianças matriculadas no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental (primeiro ciclo), e, essas crianças em face a vulnerabilidade que vivem necessitam de um incremento social que lhes possibilitem o maior desenvolvimento pessoal, o que, certamente, resultará em um desenvolvimento pedagógico amplificado.

4) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. ORÇADO R\$	VALOR TOTAL ORÇADO R\$
1	MINI BABY DINOS T- REX T-Rex com articulação de pescoço, ombro e pés; Com olhos realistas que brilham no escuro; Cores e decorações podem variar; Tamanho: 20cm x 11cm x 20cm; Material/Composição: Vinil; Com registro/certificação do INMETRO.	UN	500	24,00	12.000,00
2	PET DA BARBIE HONEY HORA DO PASSEIO Com Acessório; Com Articulação; Tamanho: 20cm x 16cm x 25cm; Material/Composição: Vinil; Com registro/certificação do INMETRO.	UN	500	28,00	14.000,00

OBS.: O transporte dos produtos ocorrerá por conta da empresa vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa ficará sujeita a substituir os produtos imediatamente.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

5) DO VALOR ORÇADO:

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil)**.

6) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de **Dispensa de Licitação**, critério **menor preço global**, a qual observará os preceitos de direito público e, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0004.2018-000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00

8) DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. ____/____

b) Processo nº. ____/____

c) Contrato nº. ____/____

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores indicados para atuarem para este fim, os quais se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados a fim de informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive de situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Rafael Junior Monzani, CPF nº 392.228.078-12 para atuar como Gestor(a) do Contrato e o(a) Sr.(a) Giseli Maria Teixeira, CPF nº 173.129.238-44, para atuar como Fiscal do Contrato, todos nomeados pela Portaria nº 026/2024.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/xxxx

Dispensa de Licitação nº xx/xxxx

Processo nº xx/xxxx

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de **XXXXXXXXXXXX - XX**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) xxxxxxxxxxxxxxxx o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador(a) do RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de **XXXXXXXXXXXX - XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições constantes do Processo nº **XX/XXXX**, pelos termos da proposta contratada e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**”, conforme segue quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato, deverá ser em sua totalidade, em até no máximo de 02 (dois) dias após a assinatura deste contrato, no local, dia e horário de acordo com a solicitação da pessoa responsável.

2.2 Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na proposta apresentada.

2.3 Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

2.4 O transporte dos produtos ocorrerá por conta da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a Contratada, ficará sujeita a substituir os produtos imediatamente.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.5 Caso a Contratada não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

2.6 O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

2.7 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da Contratada serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2.8 Constatadas irregularidades no(s) produto(s), a CONTRATADA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do setor requisitante, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

2.9.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Rafael Junior Monzani, CPF nº 392.228.078-12 para atuar como Gestor(a) do Contrato e o(a) Sr.(a) Giseli Maria Teixeira, CPF nº 173.129.238-44, para atuar como Fiscal do Contrato, todos nomeados pela Portaria nº 026/2024.

2.10 A fiscalização/gestão pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e constatação da entrega do objeto, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Dispensa de Licitação nº. xx/xxxx

b) Processo nº. xx/xxxx

c) Contrato nº. xx/xxxx

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo xxxxxxxx.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.2 As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de XX (xxxxxx) xxxx, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.1.6 cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.1.7 comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

7.1.8 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.10 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

9.2 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

10.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

11.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em xx de xxxxxxxx de 20xx.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal